



ATO CONVOCATÓRIO N.º 07/2018  
COMUNICADO Nº 002

Às Empresas Interessadas

Remetente: Presidente da Comissão de Julgamento

Senhor (a) Representante,

Quanto aos questionamentos apresentados por uma empresa interessada, referente ao Ato Convocatório nº 07/2018 cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria técnica e acompanhamento das ações relacionadas ao Projeto Produtor de Água e Floresta, as respostas apresentadas pela área responsável são as seguintes:

**QUESTIONAMENTO 1:**

Para o cargo de Gestor é requisitada a formação em Biologia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrícola ou Agronomia. Isso exclui profissionais formados em áreas correlatas como Ecologia, mesmo possuindo Doutorado em Geociências e Meio Ambiente?

**Resposta 1**

Conforme especificado no termo de referência para o cargo de Gestor geral é requisitada a formação em Biologia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrícola ou Agronomia. Portanto, por não estar prevista a formação em áreas correlatas, as mesmas não poderão ser aceitas.

**QUESTIONAMENTO 2:**



A comprovação de Hidrometrista pode ser feita através da grade curricular do curso de graduação, como é o caso de muitos Engenheiros Hídricos? Ou é necessário um certificado de curso além da graduação?

### **Resposta 2**

Para o cargo de consultor Hidrometrista é necessária a apresentação de um certificado de curso em hidrometria, além da graduação.

### **QUESTIONAMENTO 3:**

O edital exige comprovação da experiência da instituição proponente por meio de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem que a proponente tenha prestado serviços compatíveis com o objeto do Ato Convocatório, porém conforme o Art. 48 da Resolução nº 1025/09 do CONFEA, "A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico". Esta exigência exclui empresas, mesmo que tenham em seu quadro técnico profissionais (terceiros ou próprios) habilitados para concorrer a este edital?

### **Resposta 3**

O conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes do quadro técnico só terá validade se os serviços tiverem sido executados para a empresa proponente, devendo o mesmo estar vinculado ao Atestado de Capacidade Técnica.

### **QUESTIONAMENTO 4:**

É obrigatório o registro dos Atestados de Capacidade Técnica junto ao Conselho de Classe de todos os membros da equipe? E se porventura algum dos membros ter formação que não requer Conselho de Classe?



#### **Resposta 4**

O registro dos Atestados de Capacidade Técnica junto ao Conselho de Classe é exigido apenas para fins de pontuação dos cargos de Gestor geral e Especialista em Restauração. Para a comprovação da experiência dos demais cargos não é exigido que o atestado seja registrado junto ao Conselho de Classe..

Horacio Rezende Alves  
Presidente da Comissão de Julgamento